



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2703003/2024-INEX/PMSAT
(LEI FEDERAL 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-1303003-INEX-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103003/2024-PMSAT

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E A EMPRESA ROBERTO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA - IPMSAT, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -IPMSAT, inscrito no CNPJ: **01.834.432/0001-60**, com sede na Rua Gaspar de Lira, s/n, Barro Branco, Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, CEP:68.786-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **BRUNO SOUZA DE SOUZA MENDES**, Brasileiro, Paraense, portador do RG Nº 5718596 PC/PA e do CPF sob o Nº 005..859.722-06, denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a Empresa **ROBERTO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **52.433.461/0001-51**, estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek, nº 391, Centro, Santo Antônio do Tauá - PA, CEP: 68.786- 000, Telefone: (91) 98416-7996, e-mail: robertocruzadv@hotmail.com, neste ato representada por **Roberto de Sousa Cruz**, RG: OAB/PA 23048, CPF: 212.723.282-87, Cargo/Função: Advogado, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103003/2024-PMSAT**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Federais que a regulamentam, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-1303003-INEX-PMSAT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM ANÁLISE DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso III, Alínea “c”, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da contratada, constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-1303003-INEX-PMSAT.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão pré-definidas no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, anexos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;
- 4.2.** Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.3.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição;
- 4.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;
- 4.6.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato;
- 4.7.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 4.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 4.9.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 4.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem antes comunicar ao fiscal ou gestor do contrato;
- 4.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990);
- 4.12.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 4.13.** Prestar assessoria direta ao Diretor Executivo do IPMSAT, Chefes de Departamento sempre que solicitado, emitindo pareceres, conferindo minutas de documentos, sempre encaminhadas de maneira oficial pelos servidores ou departamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 5.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;
- 5.2.** Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido;
- 5.3.** Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente;



- 5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato;
- 5.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é até 09 (nove) meses, contados a partir da emissão do Contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 c/c 106, da Lei n. 14.133/2021;
- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante arcará com multa de 10% sobre o objeto contratado, respeitado o direito de defesa e contraditório, sendo que após regular processamento, aplicará (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme abaixo;
- 7.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021:
- I) **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - II) **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - A) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da execução ou serviço não realizado;
 - B) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
 - C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo único: qualquer processo para aplicação de penalidade, será precedido de direito de defesa e contraditório, sendo a penalidade aplicada fundamentadamente pela Autoridade Superior.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, além da aplicável Lei 14.133/2021, e penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPMSAT;

7.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Santo Antônio do Tauá, via no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPMSAT;

7.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.6. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Público, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis;

7.7. A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 1º, artigo 120, e nos termos do artigo 121 da Lei 14133/2021, poderão ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá o seguinte valor:

ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT MENSAL	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM ANÁLISE DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.	SERVIÇO	9	R\$ 8.500,00	R\$ 76.500,00

8.2. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.



CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 76.500,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta de preço da CONTRATADA que é parte integrante deste contrato;

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, passíveis de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. ATUARÃO NA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO:

10.1.1. O Sr. BRUNO SOUZA DE SOUZA MENDES, ou quem vier a substituí-lo, ficará responsável pela gestão do contrato, nos termos do art. 104, Inciso III c/c 117, da Lei 14.133/2021; entrega;

10.1.2. A Sra. ENIX SANTOS VIANA PINHEIRO, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e atestará o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Tauá, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PROJETO ATIVIDADE: 09 122 0009 2.277 MANUT. DAS ATIVIDADES ADM. DO IPMSAT.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município de Santo Antônio do Tauá, Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará



e nos veículos oficiais de comunicação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 92 - § 1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santo Antônio do Tauá - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, as duas partes firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 27 de março de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT
CNPJ: 01.834.432/0001-60
Bruno Souza de Souza Mendes
Presidente do IPMSAT
CONTRATANTE

ROBERTO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 52.433.461/0001-51
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: